



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO



**PARECER T.A. Nº 2023.08.22.001 C.I./PMSIP**

**2º TERMO ADITIVO – PROCESSO 1805/2022 -  
CONCORRÊNCIA Nº002/2022 – REFORMA DO  
COMPLEXO ESPORTIVO MANOEL SILVA, NO  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº  
174/2022 – AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA - EPP.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 1805/2022, oriundo do procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, cujo objeto é a **REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO MANOEL SILVA, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando Parecer de Controle acerca do pedido de aditivo, para averiguar se os procedimentos adotados estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**DO OBJETO**

**SEGUNDO ADITAMENTO, do Contrato nº 174/2022**, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através da SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA e a empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cujo objeto é a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato originário por mais 60 (sessenta) dias.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO**

O prazo de execução dos serviços no plano de trabalho, iniciou na data de sua assinatura em 25/10/2022 e através do 1º Termo Aditivo de Convênio e Novo Plano de Trabalho, passou para 20 (vinte) meses, com previsão de término em 25/06/2024.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO NO CONTRATO**

No contrato, o prazo de execução dos serviços iniciou na data de sua assinatura em 25/10/2022, com prazo de execução de 10 (dez) meses e previsão de término em 25/08/2023. Todavia, com a assinatura deste 2º Termo Aditivo, o prazo de execução do Contrato se estenderá até 24/10/2023.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitação de Concorrência nº 002/2022 PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo 1805/2022.

**DAS ETAPAS PROCESSUAIS**

Quanto aos atos realizados para a celebração do 2º Termo Aditivo e a juntada de documentação, temos o que segue:

SHIRLEY DO  
SOCORRO  
BRAGA  
CORREA:517245-  
61200

Assinado de forma  
digital por SHIRLEY  
DO SOCORRO  
BRAGA  
CORREA:517245612  
00

Avenida da República, nº 1613, Triângulo - Santa Izabel do Pará  
CEP: 68.790-000

MRP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO



I – OFÍCIO SEINFRA Nº 281/2023, autorizando a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

II – Consta nos autos, NOTIFICAÇÃO 001- CT Nº174/2022 expedida pela SEINFRA em 27 de abril de 2023, para empresa AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA, sobre o atraso da obra, assim como, requerendo justificativa e manifestação formal no prazo de 24 horas.

III – Em resposta a notificação, a empresa contratada justificou o atraso da obra nos seguintes termos: *“1- Elevado Índice Pluviométrico, a maior concentração de chuva no município de Santa Izabel (PA), compreendido entre os meses de dezembro a maio (fig. Abaixo). Tendo em vista que a obra do iniciou no final de outubro, as atividades na obra foram reduzidas por conta do volume das chuvas”*. Requerendo ainda, a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, anexando novo cronograma de execução e certidões de regularidade habilitatória.

IV – Consta ainda, a Justificativa Técnica-Prorrogação devidamente assinada pela Arquiteta e urbanista Maruza Batista, fiscal do contrato (MNB AMORAS-Assessoria, Consultoria, Arquitetura e Engenharia) manifestando-se que *“julgamos viável a prorrogação de prazo para execução dos serviços”*.

V – Cópia do Plano de trabalho e 1º Termo Aditivo do Convênio.

VI – Consta Parecer Jurídico nº353/2023, de conclusão *“OPINO* pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias, com fundamentos esculpados no art. 57, § 1, II, c/c §2, da Lei nº 8.666/93”.

VII – Juntou-se ainda, a minuta do termo aditivo de prorrogação do prazo de execução.

#### DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme a Lei Municipal Nº 417/2022 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas nos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal. E, baseada no Parecer Jurídico nº 353/2023 AJUR PMSIP, entendo pela regularidade dos procedimentos. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 22 de agosto de 2023.

SHIRLEY DO  
SOCORRO BRAGA  
CORREA:5172456120  
0

Assinado de forma  
digital por SHIRLEY DO  
SOCORRO BRAGA  
CORREA:51724561200

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022